genial

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE COTISTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDIBLUE-GENIAL
CNPJ/ME Nº 32.311.976/0001-71
("Fundo")

REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 de setembro de 2025 às 12 horas, na dependência da sede do **BANCO GENIAL S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55 ("Administrador"), situada na Praia de Botafogo, n° 228, sala 907 – Parte, Botafogo, cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-906, consultar V.Sa. ("Cotista"), para que manifeste eletronicamente seu voto na Assembleia Geral Ordinária de Cotistas no que se refere a seguinte Ordem do Dia:

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada por meio do Edital de Convocação enviado para todos os Cotistas do Fundo em **26 de agosto de 2025**, nos termos da regulamentação em vigor. Os votos da presente assembleia estão arquivados na sede social do Administrador, havendo sido realizados exclusivamente por meio de envio de manifestação de voto eletrônica pelos Cotistas do Fundo ("Cotistas") ao Administrador. A assembleia foi instalada com a presença dos cotistas representando 74,34% das Cotas subscritas do Fundo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Rodrigo Godoy, Presidente, e Sra. Cintia Sant'ana, Secretária.

ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre:

i) Apreciação e aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, notas explicativas e parecer do auditor independente referentes ao exercício social findo em **31 de janeiro de 2025**.

DELIBERAÇÕES: Após análise das matérias constantes da Ordem do Dia, 74,34% das cotas subscritas presentes, aprovaram:

i) A aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, notas explicativas e parecer do auditor independente referentes ao exercício social findo em **31 de janeiro de 2025**.

Os Cotistas autorizaram o Administrador a tomar todas as medidas necessárias à efetivação dos termos aprovados na Ordem do Dia.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: O Cotista titular da Subclasse de Cota Sênior consignou, na presente Assembleia, que: 1) Quaisquer prejuízos acarretados ao Fundo em decorrência de erros na apuração de seu patrimônio líquido são de responsabilidade do Administrador; 2) A aprovação das contas em comento não eximirá a Gestora e/ou o Administrador de eventuais responsabilidades que possam advir de condutas contrárias ao ordenamento jurídico e que venham a ser verificadas posteriormente; 3) A verificação dos gastos refere-se exclusivamente aos dados apresentados pelo Administrador, não significando, portanto, a plena quitação dos valores pagos a título de Taxa de Administração e demais despesas, caso a qualquer tempo venha a ser apurada qualquer desconformidade com o Regulamento ou inconsistências nas informações disponibilizadas; 4) O Administrador deve sempre promover a deliberação acerca da aprovação das demonstrações financeiras dentro dos prazos regulamentares previstos para tanto, sendo certo que quaisquer penalidades eventualmente aplicadas pela CVM, em virtude do atraso na deliberação da matéria em relação aos prazos regulamentares, deverão ser arcadas pelo Administrador; e 5) Caso haja a perspectiva de incorrência de despesas acima do limite de R$ 50 mil para um mesmo prestador de serviços, o Administrador deverá atentar previamente para (i) a sua aprovação pela AGC do Fundo, ou (ii) pela apresentação de três orçamentos, conforme determina o Regulamento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025.

Mesa:



Rodrigo Godoy
Presidente



Cintia Sant'ana
Secretária